

**Alterações na
Lei no 12.651,
de 25 de maio
de 2012**



Observatório do Código Florestal

HISTÓRICO E PROCESSO DE EDIÇÃO DA LEI 12.651/2012



PAPEL ESTRATÉGICO DA PROTEÇÃO FLORESTAL NO BRASIL



- ✓ No **Brasil Colônia**, os legisladores portugueses já percebiam **o papel estratégico das florestas**, sendo a primeira norma de proteção geral das florestas de 1797.
- ✓ O maior diferencial do Brasil são as grandes extensões de florestas e a **proteção florestal deve ser considerada um marco estratégico** do desenvolvimento econômico do Brasil.
- ✓ No Brasil, o **desmatamento** de florestas nativas é a **principal fonte de emissão** de gases de efeito estufa (46% das emissões), o que tem contribuído para o aumento da frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos no Brasil.
- ✓ A conservação das florestas é essencial para o **agronegócio e para geração de energia** elétrica. A floresta Amazônia lança diariamente cerca de 20 bilhões de toneladas de vapor de água na atmosfera, responsáveis pela irrigação de lavouras e abastecimento de represas.



REVISÃO DAS NORMAS

- ✓ Ao longo de 3 séculos, diversas normas foram editadas, revogadas, revistas. Até que em **2001**, após da 67ª edição da Medida Provisória 2.166, que alterava o Código Florestal, **iniciou-se a discussão das regras de proteção da vegetação natural brasileira.**
- ✓ **A lei foi discutida por 11 anos.** Após sua aprovação, o setor ruralista afirmava que o primeiro Código Florestal de 1934 nasceu na ditadura de Vargas, o segundo foi reformado em 1964, na ditadura Militar e que a Lei 12.651, de 2012, com seus erros e acertos, **“é fruto do primeiro exercício democrático de elaboração de uma lei florestal”.**
- ✓ Sua **constitucionalidade foi questionada em 4 Ações Diretas de Inconstitucionalidade e uma Ação Direta de Constitucionalidade**, essa proposta pelo Setor Agropecuário. O STF confirmou a constitucionalidade da Lei, destacando o **processo democrático** da aprovação da norma e gerando um **ambiente de segurança jurídica** para o mercado.
- ✓ Em fevereiro de 2018, o Supremo Tribunal Federal confirmou ainda a **constitucionalidade do programa de regularização ambiental**, na forma disciplinada pelo Código Florestal.



REGULARIZAÇÃO



FASES DA REGULARIZAÇÃO

1. Registro do imóvel no CAR



2. Adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme regras específicas de cada estado



3. Definição de como se dará a adaptação por meio de um plano - PRADA



4. Assinatura do termo de compromisso



5. Implementação das ações e monitoramento



PROCESSO DE ADEQUAÇÃO

- ✓ No **processo de adequação** as partes equilibram penalidades e premiações.
- ✓ Há um **incentivo ao proprietário** ou possuidor rural para a regularização das áreas necessárias e contribui tanto com a preservação do meio ambiente quanto com o desenvolvimento econômico da atividade agropecuária.
- ✓ Segundo o último boletim do CAR, de março de 2019, já foram **cadastrados 5,6 milhões de imóveis** rurais, totalizando uma área de mais de 480 milhões de hectares. Contudo, após 4 adiamentos do prazo para a inscrição no CAR, 7 anos da edição da Lei, há uma nova tentativa de alteração da norma.
- ✓ O **5º adiamento do prazo tem consequências** para a proteção ambiental, mas acima de tudo **passa a mensagem equivocada à sociedade de que o descumprimento de uma lei vale a pena.**



EMENDAS



ANÁLISE DAS EMENDAS

- ✓ Algumas propostas pretendem **alterar o processo de adequação e seus prazos**. Esses jabutis estão configurados em 24 emendas:
1, 2, 5, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34
- ✓ As demais podem ser consolidadas nos seguintes enunciados:
 - **1. Definição do Termo de Compromisso** – Emendas 3 e 122.
 - **2. Adiamento do prazo para as instituições financeiras não concederem crédito rural a imóvel não inscrito no CAR, as finalidades e aplicações do crédito rural a serem limitadas** - Emendas 4, 8, 11, 14 e 273.
 - **3. Alteração na forma estabelecida na Lei para o processo de adequação e o Programa de Regularização Ambiental (PRA)** - Emendas 11, 21, 26 e 35
- ✓ **O objetivo em todas as propostas é flexibilizar ou adiar a implantação da Lei.**



CONCLUSÕES

- ✓ 1. A alteração proposta irá **atribuir efeitos de um termo de compromisso** a outros instrumentos que impõem obrigação ao proprietário do imóvel. O termo de compromisso já é um termo juridicamente conceituado. Atrelar força de termo de compromisso a plano de manejo, acordos judiciais ou administrativos que não compreendem todas as obrigações contidas no Código Florestal **não traz benefícios à aplicação da Lei**, além de gerar contradição com dispositivos que determinam a suspensão da multa, quando da assinatura do Termo de Compromisso.
- ✓ 2. O **fim do prazo para a primeira etapa de inscrição** no CAR, em dezembro de 2018, gerou, segundo o Serviço Florestal Brasileiro, como única consequência a necessidade de verificação pela instituição financeira da inscrição no CAR para a concessão do crédito. Aqui cabe destacar que, apesar da Lei exigir apenas a inscrição no CAR para a concessão do crédito, instituições financeiras têm ido além da verificação da inscrição no CAR. **Nenhuma alteração irá retroceder esse caminho que é benéfico ao mercado, ao exportador de commodities brasileiras.**



CONCLUSÕES

- ✓ **3. Impõe ao órgão ambiental a responsabilidade para verificar se os imóveis rurais possuem passivos ambientais** para, posteriormente, notificar o proprietário para aderir ao PRA – Conforme já afirmado, o processo de adequação beneficia aquele que espontaneamente busca se regularizar. – Imaginem dependesse de um ato da Receita Federal a constatação de sonegação e posterior notificação para adequação, qual seria o número de sonegadores fiscais. Nada importa que a lei haja atribuído determinado efeito ao silêncio: o de conceder ou negar. Este efeito resultará do fato da omissão, como imputação legal, e não de algum presumido ato, razão por que é de rejeitar a posição dos que consideram ter aí existido um 'ato tácito'."



OBSERVATÓRIO DO CÓDIGO FLORESTAL
roberta.delgiudice@observatorioflorestal.org.br

